



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

EDITAL

VIII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA ÉTICA - EDIÇÃO 2022

A Comissão de Ética Pública - CEP, considerando o disposto no art. 1º, II e IV, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, lança o VIII Concurso “Boas Práticas na Gestão da Ética”, na forma definida no presente Edital:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VIII Concurso “Boas Práticas na Gestão da Ética” no âmbito do Poder Executivo federal, doravante chamado Concurso, é uma iniciativa da Comissão de Ética Pública, coordenada por sua Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Concurso tem como objetivos:

- I - promover a difusão e o intercâmbio de práticas de educação para a ética bem sucedidas de lavra das Comissões de Ética dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo federal;
- II - reconhecer o papel educador das Comissões de Ética e dar-lhe visibilidade; e
- III - estimular a reflexão sobre o papel e a importância da ética na Administração Pública, de maneira a contribuir para a prevenção de condutas incompatíveis com o padrão ético desejável para o desempenho da função pública.

Art. 3º O Concurso premiará as iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a educação para a ética no âmbito do Serviço Público, incluindo atividades de promoção dos valores éticos entre os agentes públicos, ações de prevenção de desvios éticos, educação e capacitação em conduta ética e outras atinentes ao assunto.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer as práticas apresentadas por membros ou secretários-executivos de Comissões de Ética dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Parágrafo único. As práticas já apresentadas nos Concursos de Boas Práticas de 2020 e 2021, se não tiverem sido premiadas, poderão concorrer novamente nesta edição.

Art. 5º Os agentes de uma mesma instituição podem apresentar até duas iniciativas de boas práticas para gestão da ética.

Art. 6º Ficam impedidos de participar do Concurso:

- I - Os integrantes do Comitê Avaliador e da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública - SECEP; e
- II - As práticas premiadas nas edições anteriores deste Concurso ou iniciativas que configurem melhorias e incrementos das referidas práticas.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição da(s) prática(s) deve ser realizada no período de 14 de abril a 16 maio de 2022, **exclusivamente por meio do formulário** <https://forms.gle/VfyD6rCmRrY9er9F7>, disponível no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública, conforme previsto no Anexo II deste edital.

§ 1º A inscrição no concurso é gratuita e implica aceitação de todas as disposições do presente Edital.

§ 2º Somente poderão ser inscritas as práticas em gestão da ética que tenham sido implementadas antes da data de término do período de inscrição.

§ 3º **Cada inscrição corresponderá a uma prática**, sendo possível a inscrição de até duas práticas por órgão ou entidade, desde que se refiram a iniciativas diferentes.

§ 4º No ato da inscrição, junto ao formulário, **é obrigatório anexar** arquivo contendo **texto descritivo sobre a prática**, sob pena de desclassificação no concurso.

§ 5º Também **poderão ser anexados até cinco documentos que comprovem a execução da prática**, desde que cada arquivo **não exceda o tamanho de 10 Mb**.

Art. 8º Os agentes responsáveis pela inscrição deverão assegurar:

I - a autoria e o caráter inédito da prática, respondendo por eventuais acusações de plágio; e

II - que a prática não foi premiada em edições anteriores do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética, nos termos do art. 5º, parágrafo único.

Art. 9º Ao fazer a inscrição, os responsáveis pelas práticas autorizam, sem qualquer ônus, sua publicação e difusão em qualquer meio, bem como a divulgação do nome, imagem e voz dos servidores ou empregados públicos envolvidos.

Parágrafo único. Independentemente do resultado da seleção, o material apresentado para inscrição no Concurso passará a fazer parte do acervo da Comissão de Ética Pública, para fins de divulgação.

Art. 10 As práticas inscritas serão divididas em duas categorias:

Categoria A: referente às instituições pertencentes à Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais instituições de ensino.

Categoria B: referente às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A Comissão de Ética Pública instituirá Comitê Avaliador, composto por um de seus Conselheiros, um representante da Secretaria-Executiva da CEP e um colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética, para avaliar as práticas inscritas.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) que fará parte do Comitê Avaliador será escolhido em Reunião do Colegiado da CEP, assim como o colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética.

§ 2º O representante da Secretaria-Executiva da CEP será escolhido pelo Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública.

§ 3º No período entre o início das inscrições e a data de premiação, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública e o Comitê Avaliador poderão, a seu critério, verificar a veracidade das informações fornecidas pelos responsáveis pela inscrição, assim como solicitar informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução da prática.

§ 4º O não atendimento das solicitações ou a oposição de qualquer outro óbice à atuação do Comitê Avaliador ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 12 Ao avaliar as práticas inscritas, o Comitê Avaliador deverá observar os seguintes critérios:

I - Eficácia: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).

II - Potencial de difusão: possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.

III - Originalidade: não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.

IV - Comunicação: divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.

Art. 13 Cada critério será pontuado com um valor entre zero e dez.

§ 1º A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento, sendo atribuído peso 2 aos itens I - Eficácia e II - Potencial de Difusão.

§ 2º Serão premiadas as práticas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá a prática que tenha sido implementada há mais tempo.

Art. 14 As avaliações serão apresentadas à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública em Formulário específico, nos termos do Anexo III deste edital, que processará os dados para verificação e divulgação das práticas vencedoras.

SEÇÃO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 15 Serão premiadas as duas práticas com maior pontuação em cada categoria prevista no art. 10, totalizando quatro práticas premiadas.

§ 1º O prêmio, de caráter simbólico, consistirá em uma placa de reconhecimento entregue pela Comissão de Ética Pública.

§ 2º A placa de reconhecimento será entregue na sede da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, preferencialmente a um dos membros ou secretário-executivo da Comissão de Ética do órgão ou entidade vencedor; ou ante a impossibilidade, no endereço da instituição vencedora.

§ 3º A Comissão de Ética Pública informará sobre a escolha da prática ao dirigente máximo do órgão ou da entidade em que foi implementada, sugerindo que a premiação conste nos registros funcionais dos agentes públicos responsáveis.

§ 4º Todos os representantes de práticas inscritas receberão certificado de participação no concurso.

Art. 16 O resultado final do Concurso será divulgado no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública (<https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/cep>), na data especificada no cronograma descrito no Anexo I a este Edital.

Parágrafo único. A premiação do órgão ou entidade no referido Concurso não representa o ateste da regularidade das ações ou da gestão das instituições premiadas, nem sobre a conduta de seus dirigentes, servidores ou empregados.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As decisões do Comitê Avaliador são irrecorríveis.

Art. 18 O presente regulamento ficará à disposição dos interessados na página da Comissão de Ética Pública.

Art. 19 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão submetidos à análise do Comitê Avaliador do Concurso para decisão.

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Presidente da Comissão de Ética Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Conselheiro(a)**, em 08/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3126627** e o código CRC **79763BB0** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Cronograma

Fase	Período/ Data
Período de Inscrições	14/4/2022 a 16/5/2022
Avaliação	1º/6/2022 a 15/7/2022
Publicação do Resultado	20/7/2022

Anexo II - Ficha de Inscrição

I – INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO E SUA COMISSÃO DE ÉTICA

1) NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO/SIGLA:

2) E-MAIL DA COMISSÃO:

3) TELEFONE DA COMISSÃO:

4) CATEGORIA:

() Categoria A: boas práticas realizadas por instituições pertencentes à Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais instituições de ensino.

() Categoria B: boas práticas realizadas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A PRÁTICA

5) TÍTULO DA PRÁTICA:

6) DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA:

7) EXECUÇÃO DA PRÁTICA: A experiência foi encerrada?

() NÃO

() SIM. JUSTIFICATIVA:

8) PESSOAS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRÁTICA: (informar nome completo, cargo e e-mail institucional)

9) DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (máximo de 4 páginas, espaçamento 1,5, fonte: Arial 12). Ao descrever a prática, inclua as seguintes informações, separadas por tópicos:

- a. Descrição da prática;
- b. Objetivos da prática;
- c. Fatores que motivaram a implantação da prática;
- d. Público-Alvo da prática;
- e. Número de pessoas atendidas pela prática;
- f. Obstáculos enfrentados;
- g. Eficácia: Resultados esperados/alcançados;
- h. Instrumentos de monitoramento e/ou avaliação;

- i. Potencial de difusão: Motivos pelos quais a prática/experiência poderia ser replicada.
- j. Comunicação: Estratégias utilizadas na divulgação da prática;
- k. Outros setores envolvidos na ação. Há parceria com outros setores ou instituições? Contribuição das entidades parceiras (especificar).

10) ANEXOS: Anexe os documentos comprobatórios de execução da prática (tais como fotos, gráficos, dentre outros - máximo de 5 documentos, tamanho máximo de 10 Mb).

Ao enviar este formulário, declaro que li o Edital do Concurso e estou de acordo com as regras nele previstas.

Observações: São obrigatórios o preenchimento de todos os campos acima e a indicação do agente público responsável pela inscrição da prática, de acordo com o disposto no Edital do Concurso, sob pena de desclassificação.

Município-UF, XX de XX de 2022.

NOME DO AGENTE PÚBLICO
Representando a Comissão de Ética do(a) [Órgão/Entidade]
(responsável pelo preenchimento do formulário)

Anexo III – Formulário de Avaliação
[De uso do Comitê Avaliador]

Instituição:		
Nome da Prática:		
Critérios de avaliação		Pontuação 0 a 10
		Observações
1	Eficácia Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).	Peso 2
2	Potencial de difusão Possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.	Peso 2

	Originalidade		
3	Não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.		
	Comunicação		
4	Divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.		